



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº. 823 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 30/01/20 a 02/03/20

Alexandre
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no âmbito do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica transformada em área urbana parte do SÍTIO SANTO ANTONIO de propriedade do Sr. AVELINO MIGUEL DA SILVA, com área de 12.385,69 M2, situada na Zona Rural do Município de Maripá de Minas, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guarará, matrícula nº 2.547, livro nº 02, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo que se encontram em anexo e fazem parte integrante desta lei para todos os fins legais.

Parágrafo Único: A área que será integrada a zona urbana do Município conforme previsão contida no caput, possui as seguintes características: Imóvel Rural, com uma área de 12.385,69 m² (doze mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados), situada no prolongamento da Rua Domingos Antônio de Oliveira, possuindo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.598.943,84m e E 711.053,12m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°22'33" e 12,25 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.598.933,76m e E 711.060,08m; 145°02'37" e 19,70 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.598.917,61m e E 711.071,37m; 145°12'16" e 15,53 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.598.904,86m e E 711.080,23m; 144°59'00" e 30,55 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.598.879,84m e E 711.097,76m; 143°00'57" e 15,06 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.598.867,81m e E 711.106,82m; segue confrontando com Sebastião José Machado, com as seguintes distâncias: 250,21 m até o vértice N, de coordenadas 21°42'10.66"S e 42°57'28.77"O; e 43,99 m até o vértice M, de coordenadas 21°42'12.01"S e 42°57'28.80"O; e 94,42 m até o vértice L, de coordenadas 21°42'14.88"S e 42°57'27.52"O; e 60,71 m até o vértice K, de coordenadas 21°42'16.42"S e 42°57'26.12"O; segue confrontando com a área remanescente com as seguintes distâncias: 106,64 m até o vértice J, de coordenadas 21°42'18.71"S e 42°57'29.26"O; e 172,99 m até o vértice I, de coordenadas 21°42'16.99"S e 42°57'34.92"O; e 97,52 m até o vértice H, de coordenadas N 7598537,55 m e E 711007,54 m; e 30,58 m até o vértice G, de coordenadas N 7598566,26 m e E 711002,74m; e 65,35 até o vértice F, de coordenadas N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

7598929,05 m e E 711019,77 m; e 42,58 m até o vértice E, de coordenadas N 7598671,73 m e E 711018,20m; e 24,90 m até o vértice D, de coordenadas N 7598691,59 m e E 711033,83m; 32,34 m até o vértice C, de coordenadas N 7598719,27 m e E 711019,11 m; e 69,99 m até o vértice B, de coordenadas N 7598788,89 m e E 711049,89 m; e 24,58m até o vértice A, de coordenadas N7598782,03 m e 711026,84 m; e 19,49 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.598.799,46m e E 711.018,09m; 351°10'13" e 7,30 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.598.806,67m e E 711.016,97m; 337°25'10" e 12,29 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.598.818,02m e E 711.012,25m; 328°34'14" e 7,81 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.598.824,68m e E 711.008,18m; 326°19'57" e 14,14 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.598.836,45m e E 711.000,34m; 338°29'55" e 3,90 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.598.840,08m e E 710.998,91m; 331°47'33" e 6,24 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.598.845,58m e E 710.995,96m; 314°15'14" e 4,89 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.598.848,99m e E 710.992,46m; 301°43'46" e 3,08 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.598.850,61m e E 710.989,84m; 306°00'12" e 7,01 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.598.854,73m e E 710.984,17m; 307°08'37" e 4,60 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.598.857,51m e E 710.980,50m; 328°43'56" e 8,40 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.598.864,69m e E 710.976,14m; 358°22'55" e 10,62 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.598.875,31m e E 710.975,84m; 12°52'54" e 11,80 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.598.886,81m e E 710.978,47m; 30°13'52" e 9,79 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.598.895,27m e E 710.983,40m; 22°10'43" e 9,59 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.598.904,15m e E 710.987,02m; 60°09'11" e 14,61 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.598.911,42m e E 710.999,69m; 67°19'13" e 10,30 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.598.915,39m e E 711.009,19m; 56°44'36" e 13,20 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.598.922,63m e E 711.020,23m; 55°54'56" e 11,69 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.598.929,18m e E 711.029,91m; 56°30'11" e 17,27 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.598.938,71m e E 711.044,31m; 59°47'17" e 10,19 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da regulamentação de uso do solo rural para fins urbanos junto ao INCRA e demais regulamentações legais e ambientais junto aos órgãos competentes correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 3º - Ficam alterados os limites da Zona Urbana do Município de Maripá de Minas conforme as disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 820/2019.

Maripá de Minas, 30 de janeiro de 2020.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal